


 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00271084

Data Remessa: 2017-01-04

Hora: 12:32

Enviado Por: JUCINEIDE ALVES DE CARVALHO

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação:

Nr Processo
Requerente
Tipo Documento

00420071/17

LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 MAQUINAS PESADAS LTDA

EDITAL

Assinatura Recebimento

16.51

04/01/17

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 04/01/2017 **HORA:** 11:38 **Nº PROCESSO:** 420071/17

REQUERENTE: LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA

CPF/CNPJ: 19324875000177

ENDEREÇO: ROD- DOS IMIGRANTES S/N KM 25 , SL-06 JD- ELDORADO- VG

TELEFONE: 65-3041-0045

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHA EDITAL: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2016 -GESPRO 393741/2016, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

ENCAMINHA EDITAL: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2016 -GESPRO 393741/2016


LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA


JUCINEIDE ALVES DE CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2016

GESPRO 393741/2016

LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.324.875/0001-77, localizada à rua Rod. dos imigrantes, s/n, km 25 sala 06, Jardim Eldorado, Várzea Grande, MT, CEP 78150-781, por intermédio de seu representante legal, o SR. ITAMAR MARCONDES NETO, portador da cédula de identidade 0450177-2 SSP/MT E DO CPF Nº. : 384.244.361-72, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre a petição da empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, a qual solicita RECURSO contra a r. decisão desta comissão que classificou a Proposta da empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP**, para o Lote 01 e Lote 02.

I – DOS FATOS

Atendendo à convocação desse Órgão para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

LEÃO MARCONDES

**Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Ltda – Epp**

CNPJ: 19.324.875/0001-77

Sucedo que, depois de ter sido a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP** habilitada e classificada no pleito, bem como declarada vencedora do Lote 01 e Lote 02, após utilização de seu direito de EPP, a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** entrou com recurso solicitando sua desclassificação, sob a alegação de que a mesma não está em concordância com o item 11.2 e 19.2 do Edital em epígrafe.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, o aludido pedido de desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II –DOS DIREITO

A decisão sob comento, não merece ser reformada, porque:

- A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP**, apresentou sua Composição de Preços de Administração Local de Obra, para o Lote 01, à página 51 e para o Lote 02 à página 31, não ferindo o item 11.2 do Edital.
- A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP**, apresentou sua Composição de BDI para o Lote 01, à página 36 (BDI de Serviços) e 37 (BDI de Material Betuminoso) e para o Lote 02 à página 17 (BDI de Serviços) e 18 (BDI de Material Betuminoso).

Quanto a alegação da **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, de que o BDI da **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP** está em desacordo com o parecer 036.76/2011-2-TCU e com o acórdão 2622/2013 – TCU, também é inverídico. Os quartis definidos no acórdão para todas as rubricas, servem de parâmetro para as Unidades Técnicas do TCU analisar Orçamentos de Obras Públicas, não se estendendo ao BDI das empresas, conforme podemos conferir abaixo, no **Acórdão AC-648-9/16-P**, tendo como Relator Benjamin Zymler

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

“
31. Por isso, no relatório que embasou o Acórdão 2.622/2013-Plenário, foi consignado que as taxas referendais de BDI não têm por objetivo limitar o BDI das propostas de preços das empresas licitantes, já que os valores do BDI podem oscilar de empresa para empresa, de acordo com as suas características particulares, tais como: remuneração desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, nível competitividade do mercado etc.

32. Nesse sentido, durante a fase de licitação, a jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites considerados adequados só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-Plenário). “

Ainda, o Tribunal de Contas da União – TCU, conforme sua cartilha de **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS** – Brasília 2014, pag. 89, discorda de limitar o BDI da empresa, ao responder a pergunta sobre o assunto, conforme transcrito abaixo:

“
3 – A Administração pode estabelecer disposição editalícia limitando a taxa de BDI ou a taxa de remuneração da empresa licitante?

Resposta: Trata-se de prática a ser evitada, pois representa uma ingerência indevida no processo de formação do preço do particular. Ao estabelecer um BDI referencial se objetiva apenas estabelecer um preço limite para o contratado. (grifo nosso)

Por isso, no relatório que embasou o Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o Tribunal deixou consignado que as taxas referenciais de BDI não têm por objetivo limitar o BDI das propostas de preços das empresas licitantes, já que os valores do BDI podem oscilar de empresa para empresa, de acordo com as suas características

LEÃO MARCONDES
Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

particulares, tais como: remuneração desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, nível de competitividade do mercado etc" (grifo nosso)

Confirmando o exposto na cartilha, O TCU já reconheceu, em diversos precedentes, que não há como estabelecer uma taxa padrão BDI a ser usado como critério de aceitabilidade das propostas. Assim é que o voto condutor do Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa da TC 006.754/2007-4 deixou consignado no Acórdão 2469/2007:

"... reputo que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida".

Nesse sentido, embora o parâmetro mais importante seja o valor médio do BDI, por representar o valor de mercado, a "adequabilidade da taxa de BDI tem sempre que ser analisada, pontualmente, em situação específica, pois há sempre a possibilidade de as tabelas referenciais não traduzirem a justa remuneração para alguns contratos de obras públicas".

"A definição de valores de BDI se justifica como medida necessária que permite a análise dos preços de uma obra em relação aos parâmetros de mercado com a finalidade de coibir e evitar excessos de preços contratados que possam ferir os princípios primordiais da Administração Pública. No entanto, a análise isolada do BDI não é suficiente para o cálculo de eventual sobrepreço, já a análise de orçamentos de obras públicas deve avaliar se os preços totais da obra (custos diretos + BDI) estão compatíveis com os valores praticados no mercado." (Grifo nosso)

LEÃO MARCONDES

Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas
Ltda – Epp

CNPJ: 19.324.875/0001-77

III – DA INEXISTÊNCIA DE CURVA ABC – GEOSOLO

Imprescindível, também, trazer ao conhecimento dessa douta Comissão que a Recorrente GEOSOLO deixou de trazer em sua planilha de preços a exigida curva ABC de serviços.

Ora, basta mera leitura do edital para notar tratar-se de item indispensável à planilha de preços apresentadas pelas concorrentes, o que fere de morte a pretensão da Recorrente em permanecer no certame.

Inexistindo apresentação da exigida curva ABC de serviços, outra sorte não merece a Recorrente GEOSOLO senão a desclassificação de sua proposta de preços, mantendo-se inalterada a Ata que declarou a LEÃO MARCONDES legítima vencedora deste certame.

DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se (i) pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**; (ii) e, conseqüentemente, pelo seguimento do processo licitatório permanecendo incólume a Ata dessa digna Comissão que DECLAROU a LEÃO MARCONDES vencedora desta Licitação, por ser medida que se impõe.

Por derradeiro, requer seja reconhecida e declarada a desclassificação a proposta de preços da Recorrente GEOSOLO, por não apresentar curva ABC de Serviços, exigida pelo edital em testilha.

Várzea Grande/MT, 02 de janeiro de 2017.

P/P

**LEÃO MARCONDES - Construções, Locação e Manutenção
de Máquinas Pesadas Ltda – Epp**

Nome: Itamar Marcondes Neto – Sócio Diretor

CPF: 384.244.361-72 RG: 0450177-2 SSP/MT